



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 489/2018

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO CONFORME A LEI Nº 002/2005 E LEI Nº 32/2006 COM EFEITOS RETROATIVOS A DATA DO CONCURSO - 12/05/2014, DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 002/2014. MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO EDSON HUGO MANUEIRA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado os seguintes cargos de provimento efetivo, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal conforme quadro atual abaixo;

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
ENGENHEIRO CIVIL	02	J	20
FISIOTERAPEUTA	02	H	20
FONOAUDIOLOGO	01	J	40
PSICOLOGA	03	J	40
PROF ED FÍSICA	05	C ou D	20
SERVIÇOS GERAIS	50	B	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	H	40

Passarão a integrar o Anexo I da Lei Municipal Nº 002/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro a seguir:



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
ENGENHEIRO CIVIL	04	J	20
FISIOTERAPEUTA	04	H	20
FONOAUDIOLOGO	03	J	40
PSICOLOGA	06	J	40
PROF ED FÍSICA	08	C ou D	20
SERVIÇOS GERAIS	65	B	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	H	40

Parágrafo único: No caso do cargo de Professor de Educação Física que trata este artigo, o nível de progressão "C" destina-se aqueles que tem apenas Licenciatura Plena e o nível de progressão "D" destina-se aqueles que possuem Pós Graduação na área.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.